CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA PSL - RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DANIEL SILVEIRA)

Acrescenta parágrafo ao art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para vedar o desenvolvimento de atividades político-partidárias no âmbito das instituições públicas de educação superior.

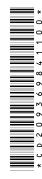
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se, como § 1º, o atual parágrafo único:

	"Art.
56	

§ 2º No exercício de suas atribuições, os dirigentes em todos os níveis hierárquicos, os docentes e demais servidores das instituições públicas de educação superior zelarão pela harmonia do ambiente acadêmico, voltado para a consecução de seus objetivos educacionais, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, vedado, em qualquer hipótese, o desenvolvimento de atividades político-partidárias". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é claro: evitar que as instituições públicas de educação superior se afastem de seus objetivos educacionais, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, e se tornem, como já ocorre há algum tempo em muitas, palco de disputas de natureza político-partidária.

Não há dúvida que essas instituições têm por missão o desenvolvimento do pensamento crítico e o debate democrático e plural das ideias. Isto, porém, não se confunde com a indevida apropriação de seus espaços pedagógicos para finalidades outras, como a prática da disputa política e ideológica que se reporta à busca pelo poder nas instituições políticas representativas.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2020. Deputado Daniel Silveira

